CONTRATO Nº 112/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.642/2026

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS VOLTADOS À RECUPERAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E INCREMENTO DE RECEITAS DECORRENTES DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO MINERAL – CFEM, MEDIANTE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIAL PERANTE A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, CAVALCANTE REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ n° 26.632.686/0001-27, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 12 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI**, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Jovenília Alves de Oliveira Monteiro, portadora do CPF nº 619.***.273-**, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CAVALCANTE REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.632.686/0001-27, situada em SHIS QL 10, Conj. 06, Casa 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71630-065, neste ato representada pelo Sr. IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, vem firmar o contrato na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 74 e, em especial, o seu inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de sociedade de advogados especializada para prestação de serviços jurídicos voltados à recuperação, implementação, manutenção e incremento de receitas decorrentes da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante atuação administrativa e judicial perante a Agência Nacional de Mineração – ANM e demais órgãos competentes, incluindo a realização de levantamentos técnicos, análises documentais, auditorias de informações minerárias e adoção das medidas necessárias à defesa dos interesses do Município de Piripiri/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O contratado estará obrigado a prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços ora prestados junto a Prefeitura Municipal de Piripiri - Piauí, na prestação dos serviços solicitados.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a:

2.2.1. Executar os serviços contratados com observância das disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada, empregando a diligência técnica necessária à adequada defesa dos interesses da CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual;

2.2.2. Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços;

2.2.3. Corrigir, às suas expensas e em prazo razoável fixado pela CONTRATANTE, eventuais falhas, omissões ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, quando comprovadamente atribuíveis à CONTRATADA;

2.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

2.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/21.

2.2.6. Não transferir a terceiros, nem subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, em razão da natureza técnica e especializada dos serviços que fundamentam a presente contratação;

2.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

2.2.8. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;

2.2.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução;

2.2.10. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

2.2.11. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos;

2.2.12. Apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, contendo as medidas administrativas e judiciais adotadas, o andamento dos procedimentos acompanhados e os resultados obtidos durante a execução contratual;

2.2.13. Manter a CONTRATANTE informada acerca da evolução dos trabalhos e dos procedimentos relacionados ao objeto contratado;

2.2.14. Guardar sigilo sobre documentos, dados e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

2.3.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;

2.3.2. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

2.3.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato;

2.3.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;

2.3.5. Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;

2.3.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

2.3.7. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;

2.3.8. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

2.3.9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

2.3.10. Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

2.3.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado;

2.3.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária;

2.3.13. Disponibilizar à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços;

2.3.14. Outorgar procurações e instrumentos de representação necessários à atuação administrativa e judicial relacionada ao objeto contratado, quando cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

3.1. O presente contrato estará vigente por **12 (dose) meses**, a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Considerando a natureza do objeto contratado e a impossibilidade de aferição prévia do montante das receitas passíveis de recuperação, implementação, manutenção ou incremento, o valor da presente contratação possui caráter estimativo, sendo a remuneração da CONTRATADA condicionada exclusivamente ao êxito obtido em favor da CONTRATANTE.

4.2. Pela efetiva prestação dos serviços e pelos resultados obtidos, a CONTRATADA fará jus a honorários advocatícios de êxito correspondentes a R$ 0,15 (quinze centavos) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado, implementado, mantido ou incrementado em favor do Município, incidindo exclusivamente sobre os valores que ingressarem nos cofres públicos municipais em decorrência da atuação administrativa e/ou judicial da CONTRATADA.

4.3. Não haverá pagamento antecipado, remuneração fixa mensal ou qualquer outra forma de contraprestação desvinculada do efetivo resultado econômico obtido em favor da CONTRATANTE.

4.4. Os honorários de êxito somente serão devidos após a efetiva entrada dos recursos nos cofres públicos municipais e na proporção dos valores efetivamente percebidos pela CONTRATANTE.

4.5. Os valores pagos à CONTRATADA observarão as retenções tributárias legalmente exigíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. O valor deste Contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente mediante honorários advocatícios de êxito, na forma estabelecida neste Contrato.

6.2. Os honorários de êxito serão devidos somente após o efetivo ingresso dos valores nos cofres públicos municipais, desde que decorrentes direta e comprovadamente da atuação administrativa e/ou judicial da CONTRATADA.

6.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente, bem como da comprovação do efetivo ingresso dos recursos que deram origem aos honorários de êxito.

6.4. Recebida a documentação de que trata o item anterior e atestada a regular execução contratual pelo fiscal do contrato, o pagamento será efetuado no prazo até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, após o "ateste" da satisfatória execução dos serviços.

6.5. O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação contratual, irregularidade fiscal ou descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

6.7. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.8. Não haverá pagamento antecipado, adiantamento, parcela fixa mensal ou qualquer outra forma de remuneração desvinculada da efetiva obtenção de resultado econômico em favor da CONTRATANTE.

6.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

6.10. A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de regularidade, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA SETIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado para essa finalidade, o servidor WELTON DE ARAÚJO SOUSA, conforme portaria nº 285/2024 SEAD, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da execução contratual será exercida na forma prevista neste Contrato e na legislação aplicável, competindo à Administração acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.2. O representante da Contratante deverá possuir conhecimento compatível com o objeto contratado, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha técnica ou vício na execução dos serviços, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.4. A CONTRATADA deverá prestar ao fiscal do contrato todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como apresentar os relatórios periódicos de execução previstos neste instrumento, sempre que requisitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

A) der causa à inexecução parcial do contrato;

B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C) der causa à inexecução total do contrato;

D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

A) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

B) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

C) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

D) **Multa:**

1. Moratória de 0.5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual expressamente assumida pela CONTRATADA, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, nos casos de inexecução parcial do contrato, em percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), a ser fixado pela Administração de acordo com a gravidade da infração, os prejuízos causados e as circunstâncias do caso concreto;

3. Compensatória, nos casos de inexecução total do contrato, em percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a ser fixado pela Administração de acordo com a gravidade da infração, os prejuízos causados e as circunstâncias do caso concreto;

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 9.1, em percentual de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento), observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

5. Na aplicação das multas previstas nesta cláusula, a Administração deverá considerar a extensão do dano, a vantagem auferida, a gravidade da conduta, a reincidência e os prejuízos causados ao interesse público.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *60 (sessenta) dias*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo inicialmente estipulado e houver interesse público devidamente justificado na continuidade da execução contratual, a vigência poderá ser prorrogada na forma da legislação aplicável, mediante formalização do respectivo termo aditivo.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Relatório das atividades executadas e dos resultados alcançados até a data da extinção;

b) Relação dos pagamentos eventualmente efetuados e daqueles ainda devidos;

c) Apuração de multas, indenizações ou demais obrigações pendentes.

10.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.9.1. A extinção do contrato não prejudicará o direito da CONTRATADA à percepção dos honorários de êxito já constituídos em decorrência de resultados efetivamente alcançados durante a vigência contratual, observadas as condições previstas neste instrumento e a comprovação do nexo entre a atuação da CONTRATADA e o benefício econômico obtido pela CONTRATANTE.

10.10. O contrato poderá ser extinto:

10.10.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. A Administração poderá, mediante decisão motivada e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando compatíveis com a urgência da medida, adotar providências acauteladoras necessárias à proteção do interesse público e à preservação da execução contratual, inclusive a retenção cautelar de pagamentos, quando houver fundado risco de dano ao erário ou de difícil reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, dos princípios gerais do Direito Administrativo, das normas aplicáveis à matéria e das cláusulas contratuais pactuadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa às partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação supracitada ocorrerá mediante a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PROGER

PROJETO ATIVIDADE	04.091.0055.2128.0000 – ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA
CATEGORIA	3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Piripiri - PI, como único competente com renúncia expressa da contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONTRATO.** E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em três vias, de igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Piripiri (PI), 12 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
- Prefeita Municipal-
- Contratante-

IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS:00521284155
Assinado de forma digital por IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS:00521284155 Dados: 2026.06.15 16:29:49 -03'00'

CAVALCANTE REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Iuri do Lago Nogueira Cavalcante Reis
Representante legal da empresa
- Contratado -

Testemunhas:
1ª. FELIPE NOBREGA ROCHA Assinado de forma digital por FELIPE NOBREGA ROCHA Dados: 2026.06.15 16:30:45 -03'00'
CPF.:

2ª. GUILHERME COUTINHO DA SILVA:03919396103 Assinado de forma digital por GUILHERME COUTINHO DA SILVA:03919396103 Dados: 2026.06.15 16:38:12 -03'00'
CPF.: